ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício N.98/SEMINFRA /2022

Ouro Preto do Oeste, 21 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2921 de 21 de outubro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/10/2022 às 10:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

io 98 de 21/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 422444 e CRC: A3BA28A4).
ID: 422513 e CRC: 6C01EF6D

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **422444** e o código verificador **A3BA28A4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 499	19/10/2022	420778
2	Parecer 325	20/10/2022	422176
3	Despacho Integrado 3	21/10/2022	422260
4	Parecer 632	21/10/2022	422339
5	Projeto de Lei 2921	21/10/2022	422428
6	Mensagem 2723	21/10/2022	422435

Referência: Processo nº 1-3413/2022. Docto ID: 422444 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 499/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação na fonte 1500, no valor de 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura na aquisição de material genéticos mudas de café e cacau clonal e insumos agrícolas para atender o Departamento de Meio Ambiente pertencente a nossa secretaria.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

ALOCAÇÃO:

Programação: 20.606.0023.2073.0000 (apoio a extensão rural),

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (material de consumo),

Valor: R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

Ficha: 363

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 19/10/2022 às 15:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **420778** e o código verificador **5DA39451**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	21/10/2022	422444

Referência: Processo nº 1-3413/2022. Docto ID: 420778 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 325/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3413/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, solicitou conforme Memorando 499 de 19/10/2022 (ID 420778) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ **R$** 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura na aquisição de material genéticos mudas de café e cacau clonal e insumos agrícolas para atender o Departamento de Meio Ambiente pertencente a nossa secretaria.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
20.606.0023.2073.0000	3.3.90.30.00	363	193.000,00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 322	Solicitação	A Solicitar

500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	10.899.998,47	193.000,00	10.706.998,47
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
0,00				20.905.680,31	10.899.998,47	193.000,00	10.706.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 193.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 20/10/2022 (ID 422031)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/10/2022 às 18:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **422176** e o código verificador **343EBBD4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	21/10/2022	422444

Referência: Processo nº 1-3413/2022. Docto ID: 422176 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-3413/2022

Data/Hora: **21/10/2022 08:22:35**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para dar prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 21/10/2022 às 08:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **422260** e o código verificador **47EC001C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	21/10/2022	422444

Referência: Processo nº 1-3413/2022. Docto ID: 422260 v1

PARECER JURÍDICO Nº 632 /2022

AUTOS Nº 3413/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 21/10/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), objetivando a aquisição de material genéticos mudas de café, cacau clonal e insumos agrícolas, para atender o Departamento de Meio Ambiente, com interveniência da SEMINFRA.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 422176).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 422246).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**632**	**21/10/2022**

ID: **422339**
CRC: **F0BC15A2**
Processo: **1-3413/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **21/10/2022 08:51:48** Finalização: **21/10/2022 08:53:53**

Processo Documento

MD5: **186D6906559F383132E6C76ABC4D6BDC**

SHA256: **1D5E07786BFA36C594AA2FFAA1F02DD86CC8A43D9825FEE50B18A06A29746D26**

Súmula/Objeto:

Parecer 632

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	21/10/2022 08:51:48

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/10/2022 08:51:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 98	21/10/2022	422444

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	21/10/2022 08:54:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 422339 e o CRC F0BC15A2.

ID: 422513 e CRC: 6C01EF6D

PROJETO Nº 2921 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 193.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

363	20.606.0023.2073.0000	Apoio a Extensão Rural	193.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **193.000,00**

Fontes de Recurso	
1 500	193.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2921**	**21/10/2022**

ID: **422428**
CRC: **ADD914E6**
Processo: **1-3413/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **21/10/2022 09:42:03** Finalização: **21/10/2022 09:44:27**

Processo | Documento

MD5: **70960CD00B8DDB8A26B16059D668EC9C**

SHA256: **9861C65E3C06354B2FD4B3F70F44257026C93908A2370D18036DC7C0042ECFB5**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2921 DE 21/10/2022 DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO/SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	21/10/2022 09:42:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/10/2022 09:42:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 98	21/10/2022	422444

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/10/2022 10:24:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 422428 e o CRC ADD914E6.

ID: 422513 e CRC: 6C01EF6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2723/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2921/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação na fonte 1500, no valor de 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura na aquisição de material genéticos mudas de café e cacau clonal e insumos agrícolas para atender o Departamento de Meio Ambiente pertencente a nossa secretaria.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
20.606.0023.2073.0000	3.3.90.30.00	363	193.000,00	1.500

Segue anexo Memo. nº 499/SEMINFRA de 19.10.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 21 de outubro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/10/2022 às 10:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **422435** e o código verificador **2F90275E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 98	21/10/2022	422444

Referência: Processo nº 1-3413/2022. Docto ID: 422435 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2921**	**21/10/2022**

ID: **422513**
CRC: **6C01EF6D**
Processo: **17-496/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **21/10/2022 10:40:27** Finalização: **21/10/2022 10:41:40**

Processo

Documento

MD5: **CD4F91E923C61BC7D48050224C0DF431**

SHA256: **0F0F2F14224BA09946596773E5358F1406275AE7AD9A8F74CDA2949F55541727**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2921/22 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/10/2022 10:40:27

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	21/10/2022 10:40:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	21/10/2022 10:41:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 422513 e o CRC 6C01EF6D.